



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ESTRELA DO NORTE**

Autos nº: 5947262-41.2024.8.09.0041
Polo ativo: Carlos Antonio Soares
Polo passivo: Eder Cesar De Castro Martins

SENTENÇA

O presente pronunciamento judicial, nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral deste Tribunal de Justiça, valerá como mandado de citação, intimação e/ou ofício, no que for pertinente.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, proposta por **Carlos Antonio Soares**, em desfavor de **Eder Cesar De Castro Martins**, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Deixo de proceder ao relatório, em respeito aos princípios instituídos no art. 2º da Lei 9.099/95, considerando o art. 38 do mesmo ordenamento jurídico, que permitiu a sua supressão. Porém, faço um breve relato do feito.

Para fundamentar sua pretensão, a parte autora narra que é proprietária e reside em um sobrado localizado na Avenida Belém, Quadra 18, Lote 07, Bairro Centro, Mutunópolis-GO, o qual se encontra frente a frente à residência do réu, na mesma avenida, número 125.

Na madrugada, o autor constatou a instalação de uma câmera de vigilância no imóvel do réu, direcionada de forma evidente para sua residência, capturando inclusive áreas internas. Tal fato ocorreu de maneira suspeita, apenas três dias antes de um pleito eleitoral no qual o autor era candidato a vice-prefeito e possuía uma conhecida rixa política com o atual prefeito, apoiado pelo réu.

Diante da recusa do réu em retirar a câmera, mesmo após diversas tentativas amigáveis, e da confissão dele de que a instalação foi solicitada pelo filho do prefeito, o autor, sentindo-se violado em sua privacidade e temendo por sua segurança, registrou um Boletim de Ocorrência.

O constante monitoramento tem gerado grande constrangimento e perturbação ao autor e sua família, o que enseja a presente ação com o objetivo de ver julgada procedente a tutela jurisdicional para a condenação do réu a retirar imediatamente a câmera de vigilância, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o microsistema dos Juizados Especiais é norteado

Valor: R\$ 20.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Antecipada Antecedente
ESTRELA DO NORTE - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Usuário: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS - Data: 05/02/2025 17:35:08



pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e da celeridade, que se encontram insculpidos no artigo 2º, da Lei nº 9.099/95, o que resulta na competência deste Juízo para processar e julgar apenas causas de menor complexidade, conforme estabelece o artigo 3º.

Nesse viés, analisando o presente feito, observo que deve ser reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível para o julgamento da presente lide, em face da complexidade que envolve a matéria e a necessidade de produção de prova pericial, não coadunando com os princípios instituídos pela Lei 9.099/95.

Isso porque, não há como atestar que a câmara de vigilância está ou não filmando a residência do autor, de modo que se torna imprescindível a realização de perícia técnica para verificação das alegações das partes, com o intuito de promover um julgamento seguro e evitar eventuais prejuízos aos litigantes, razão pela qual o feito não deve tramitar perante o Juizado Especial, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei 9099/95.

Assim sendo, **este Juízo é incompetente**, visto que a ação está em desacordo com as regras dos artigos 2º e 3º, da Lei 9.099/1995, podendo, inclusive, a incompetência ser reconhecida de ofício, conforme FONAJE nº 89.

Face ao exposto, nos termos dos artigos 2º, 3º e 51, inciso II da Lei nº 9.099/95, “**ex officio**”, **reconheço a incompetência deste Juízo em face da necessidade de realização de PERÍCIA e**, por consequência, **declaro a extinção do feito**, sem resolução do mérito, para que surta seus regulares efeitos.

Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o cumprimento das formalidades de praxe, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Estrela do Norte-GO, datado e assinado eletronicamente.

Alessandro Manso e Silva
Juiz de Direito em Respondência

